



DESPACHO NORMATIVO Nº 02/2014

1/2

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.124/2009, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.892, de 1º de novembro de 2013, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende alterar a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, que dispõe sobre a exploração de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do município, para conceder isenção do pagamento da tarifa do estacionamento pelo período de 15 minutos e determina outras atividades;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo a função de administrar, organizar, dirigir e executar as atividades inerentes ao Poder Público, ainda que mediante concessão do serviço público a ente privado que se incumba da administração direta do bem, cabendo ao Poder Legislativo apenas a indicação de medidas administrativas a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 24, confere ao Município, por meio dos órgãos e entidades executivos de trânsito competência para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, o que equivale dizer que o objeto da proposta legislativa cinge-se ao ato de gestão da coisa pública, seja quanto aos bens públicos em si ou quanto ao serviço público de sistema de estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e constante do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória do município;

RESOLVE:

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.892, de 1º de novembro de 2013, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.



DESPACHO NORMATIVO Nº 02/2014

2/2

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 10 de janeiro de 2014.

BRAGA
DONISETE BRAGA
Prefeito